

PORTARIA Nº 15/2021

Regulamenta a realização de procedimento eleitoral unificado para escolha das(os) representantes das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU) da Universidade de São Paulo (USP) junto à Congregação da FAU, à Comissão de Direitos Humanos da FAU (CDH FAU) e à Comissão Setorial do Sistema de Arquivos da USP (SAUSP FAU).

A Profª Drª Ana Lucia Duarte Lanna, diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP), no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte portaria:

I – Das eleições

Artigo 1º - O procedimento eleitoral unificado regulamentado por esta portaria será processado em uma única fase e tem como finalidade o preenchimento das vagas de representantes das(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) da FAU junto às três instâncias supracitadas na ementa da portaria, nos termos:

- a) da [Resolução nº 3461](#), de 07/10/1988 (Estatuto da Universidade de São Paulo);
- b) da [Resolução nº 3745](#), de 19/10/1990 (Regimento Geral da USP);
- c) da [Resolução nº 4055](#), de 22/11/1993 (Regimento Interno da FAU);
- d) da [Portaria GR nº 3989](#), de 26/05/2008 (Sistema de Arquivos da USP);
- e) do [Of. Circ. CODAGE/CIRC/008/2014](#), de 26/05/2014; (comissão setorial do SAUSP);
- f) da [Portaria FAU nº 27](#), de 05/06/2019 (CDH FAU);
- g) do [Regimento da CDH FAU](#), de 06/11/2019.

Artigo 2º - Serão escolhidas(os):

- a) DUAS(DOIS) representantes, e suas(seus) respectivas(os) suplentes, junto à Congregação da FAU;
- b) TRÊS representantes, e suas(seus) respectivas(os) suplentes, junto à CDH FAU;
- c) UMA(UM) representante, e sua(seu) respectiva(o) suplente, junto à SAUSP FAU.

II – Das candidaturas, das suas inscrições e dos eventuais recursos

Artigo 3º - A manifestação da(s) candidatura(s) deverá ser realizada individualmente por cada uma(um) das(os) candidatas(os), impreterivelmente entre os dias 3 e 14 de maio de 2021, exclusivamente em âmbito digital, através de formulário eletrônico ([disponível em: https://forms.gle/okhK2X7U7ou1fnf8A](https://forms.gle/okhK2X7U7ou1fnf8A)).

§ 1º - A(O) candidata(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões, etc.) ou ainda de terceiros.

§ 2º - A(O) candidata(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão “**Próxima**”; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão “**Enviar**”.



§ 3º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (*Google*) enviará mensagem eletrônica (*e-mail*) automática no endereço de e-mail USP da(o) candidata(o), servindo esta como comprovante de solicitação de inscrição.

Artigo 4º - A CEP analisará todas as solicitações de candidaturas recebidas e divulgará até o dia 17 de maio de 2021 a lista provisória de candidatas(os), a qual será composta daquelas que estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis.

Parágrafo único - As solicitações que eventualmente não estiverem de acordo com os termos e normas aplicáveis serão apontadas em separado na lista provisória, com eventual apontamento do motivo do desacordo.

Artigo 5º - Qualquer interessada(o) poderá, impreterivelmente até 19 de maio de 2021, interpor recurso a qualquer dos itens ou qualquer aspecto da lista provisória de candidatas(os).

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser individual e realizada diretamente pela(o) interessada(o), exclusivamente em âmbito digital, por meio de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/7uP66VUy6QhWEWkn8>).

§ 2º - A(O) interessada(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões) ou de terceiros.

§ 3º - A(O) interessada(o) poderá também enviar por meio do formulário outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

§ 4º - A(O) interessada(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão "**Próxima**"; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão "**Enviar**".

§ 5º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (*Google*) enviará mensagem eletrônica (*e-mail*) automática no endereço de e-mail USP da(o) interessada(o), servindo esta como comprovante da interposição de recurso.

Artigo 6º - Após o encerramento do prazo recursal mencionado no artigo anterior, a CEP fará primeira sessão pública virtual, por meio de plataforma de videoconferência, na qual serão realizados (i) a análise dos eventuais recursos, (ii) a elaboração das respectivas respostas, (iii) a homologação final das candidaturas e (iv) o sorteio da ordem das candidaturas nas cédulas; em data, horário e endereço eletrônico a serem amplamente divulgados posteriormente.

Artigo 7º - Ao término do período de homologação das inscrições, na hipótese de não haver um número de candidaturas homologadas suficientes para ocupar os cargos mencionados no Artigo 2º, a direção da FAU declarará os eventuais cargos restantes como vacantes, os quais serão preenchidos por novo procedimento eleitoral, a se realizar em até cento e oitenta (180) dias a contar da data da divulgação final dos resultados desse procedimento eleitoral.

III – Da campanha eleitoral

Artigo 8º - Será permitida às(aos) candidatas(os) a exposição da sua candidatura desde o momento da divulgação lista final das candidaturas homologadas até o dia imediatamente anterior à votação, ou seja, 4 de junho de 2021, período esse que será denominado de "campanha eleitoral".

Artigo 9º - A CEP organizará um material informativo específico (*painel eleitoral*) voltado à consulta dos eleitores, o qual reunirá informações das instâncias supracitadas na ementa da portaria e também das candidaturas inscritas.



§ 1º - O fornecimento das informações das candidaturas deverá ser individual e realizado diretamente pelas(os) candidatas(os) impreterivelmente até o dia 26 de maio de 2021, exclusivamente em âmbito digital, através de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/Nj2fx2NdWSmHjVFFA>).

§ 2º - A(O) candidata(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP; não serão aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões, etc.) ou ainda de terceiros

§ 3º - Será prerrogativa de cada candidata(o) o preenchimento do formulário, sendo que o preenchimento significa que a(o) candidata(o) está de acordo com o material informativo e também que autoriza a CEP a utilizar as informações fornecidas em todo o período da campanha.

§ 4º - A(O) candidata(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão “**Próxima**”; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão “**Enviar**”.

§ 5º - O preenchimento parcial ou incompleto do formulário por parte da(o) candidata(o) acarretará na divulgação apenas das informações parcialmente fornecidas.

§ 6º - A(O) candidata(o) que não preencher o formulário no prazo mencionado no parágrafo 1º não terá a exposição da sua candidatura incluída no material informativo elaborado pela CEP.

§ 7º - As informações fornecidas no formulário por cada candidata(o) serão padronizadas e condensadas pela CEP e serão colocadas em disposição isonômica, seguindo a mesma ordem do sorteio a qual se refere o artigo 6º.

§ 8º - O material será divulgado em formato digital, dentro do período da campanha eleitoral e conterá as informações de todas as candidaturas que preencherem o formulário no prazo mencionado no parágrafo 1º.

Artigo 10 - Não serão permitidas práticas, ainda que por iniciativas de campanhas, por parte de candidatas(os) ou de terceiras(os), que gerem constrangimentos às(aos) eleitoras(es) ou demais candidatas(os).

§ 1º - Após o término do período da campanha eleitoral, não será permitida a divulgação da candidatura por parte das(os) candidatas(os), qualquer que seja o meio ou canal, prática essa denominada “boca-de-urna”.

§ 2º - A(O) candidata(o) que se sentir lesada(o) por qualquer ação de campanha praticada por qualquer uma(um) das(os) demais candidatas(os) poderá solicitar análise da CEP.

§ 3º - A(O) candidata(o) que, comprovadamente, fizer uso da prática descrita no parágrafo 1º, ou ainda que contrariar os demais princípios da Administração Pública ou da prática democrática, terá sua candidatura revogada, a critério da CEP.

§ 4º - Demais ocorrências não previstas na presente portaria serão analisadas e encaminhadas, a critério da CEP.

IV – Da votação

Artigo 11 - A votação se processará em fase única, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, e ocorrerá **entre as 9h00 do dia 7 até às 8h59h do dia 9 de junho de 2021**.

Artigo 12 - Durante o período de votação, a Superintendência de Tecnologia da Informação da USP (STI) encaminhará a todas(os) as(aos) eleitoras(es), por meio de seus endereços eletrônicos (*e-mail*) cadastrados no Sistema USP Digital, as ‘orientações preliminares de votação’, contendo [1] o endereço (*link*) para acesso ao sistema eletrônico e os dados de acesso



da votação, compostos [2] da identificação da(o) eleitora(eleitor) (*Voter ID*) e [3] da sua senha pessoal (*Password*), esta última gerada automaticamente pelo sistema, a qual servirá apenas para a presente votação.

§ 1º - Até o dia 1º de junho de 2021, todas(os) as(os) eleitoras(es) deverão conferir se o seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal está atualizado na base de dados da universidade por meio do Sistema USP Digital, de acordo com o *Tutorial para conferência e atualização do cadastro de e-mail*, elaborado pela CEP (disponível em: https://www.fau.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/tutorial_cadastro_e-mail.pdf).

§ 2º - A(O) eleitora(eleitor) que não efetuar a conferência de seu endereço eletrônico (*e-mail*) principal até a data mencionada no parágrafo anterior receberá as 'orientações preliminares de votação', explicitadas no *caput* do artigo, no endereço que estiver cadastrado nesta mesma data.

Artigo 13 - O registro do voto será direto, secreto e não será permitido o voto por procuração.

§ 1º - Poderão registrar o voto todas(os) as(os) servidoras(es) técnicas(os) e administrativas(os) lotadas(os) na FAU e com vínculo ativo, mesmo aquelas(es) que se encontrarem em férias ou afastadas(os) de suas funções em qualquer fase do processo eleitoral.

§ 2º - A(O) eleitora(eleitor) deverá se atentar para todas as etapas do registro do voto contidas no *Tutorial para votação eletrônica*, elaborado pela CEP (disponível em: https://www.fau.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/tutorial_como_votar.pdf).

§ 3º - Cada eleitora(eleitor) poderá votar:

- a) em até DUAS candidaturas para a representação junto à Congregação da FAU;
- b) em até TRÊS candidaturas para a representação junto à CDH FAU;
- c) em até UMA candidatura para a representação junto à SAUSP FAU.

§ 4º - Cada eleitora(eleitor) terá direito a apenas um registro de voto; caso a(o) eleitora(eleitor) registre o voto mais de uma vez, o sistema eletrônico de votação contabilizará automaticamente apenas o último registro, assegurando-lhe o sigilo.

§ 5º - Após o registro do voto, o sistema eletrônico encaminhará à(ao) eleitora(eleitor) a confirmação de que o voto foi devidamente registrado por meio de mensagem eletrônica (*e-mail*) enviada ao mesmo endereço cadastrado no Sistema USP Digital.

§ 6º - O não recebimento da confirmação pode significar que todas as etapas de registro não foram executadas, podendo a(o) eleitora(eleitor) repetir a operação visando a efetivação do seu voto, atentando-se a todas as etapas contidas no tutorial ao qual se refere o parágrafo 2º.

§ 7º - A(O) eleitora(eleitor) que, durante a votação, tiver alguma dúvida em relação ao procedimento - não esclarecida pelo tutorial - ou que enfrente algum tipo de problema técnico com a votação eletrônica, poderá contatar a CEP, preferencialmente por mensagem eletrônica, por meio do endereço 'cepfau@usp.br'.

Artigo 14 - Em casos de situações extremas, que comprometam seriamente o andamento da votação eletrônica, o horário final da votação mencionado no artigo 11 poderá ser excepcionalmente estendido, por período suficientemente necessário para que não comprometa a ampla participação das(os) eleitoras(es) na votação.

Parágrafo único – Caracterizam-se como situações extremas, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) Falta de energia elétrica persistente e duradoura na cidade ou no Estado de São Paulo;
- b) Queda, manutenção ou falhas recorrentes de acesso nos sistemas corporativos da USP, *webmail* USP, e/ou VPN USP;



- c) Outras ocorrências graves, a critério da CEP.

V – Do procedimento de apuração, divulgação dos resultados e dos eventuais recursos

Artigo 15 - Após o encerramento do período de votação mencionado no artigo 11, a CEP fará segunda sessão pública virtual, por meio de plataforma de videoconferência, na qual serão realizadas (i) a confirmação do fechamento da votação, (ii) a computação do resultado, (iii) as eventuais auditorias de voto solicitadas pelos participantes e (iv) a liberação e apresentação do resultado da apuração; em data, horário e endereço eletrônico a serem amplamente divulgados posteriormente.

Parágrafo único - A(O) presidente da CEP em exercício na data da apuração - ou membro da comissão por ela(e) delegada(o) - presidirá a mesa apuradora com auxílio dos demais membros, e poderá designar outras(os) servidoras(es) da FAU para auxiliar os trabalhos.

Artigo 16 - A apuração e contabilização dos votos registrados no sistema eletrônico de votação ocorrerão de acordo com o *Tutorial para administração de votações*, elaborado pela STI (disponível em: https://www.fau.usp.br/wp-content/uploads/2021/04/tutorial_administradores.pdf).

Artigo 17 - Serão consideradas eleitas:

- a) as duas candidaturas com maior número de registros de votos na votação respectiva à Congregação da FAU, sendo a(s) subsequente(s) sendo considerada(s) como suplente(s);
- b) as três candidaturas com maior número de registros de votos na votação respectiva à CDH FAU, sendo a(s) subsequente(s) sendo considerada(s) como suplente(s);
- c) a candidatura com maior número de registros de votos na votação respectiva à SAUSP FAU, sendo a(s) subsequente(s) sendo considerada(s) como suplente(s).

Artigo 18 - Para fins de desempate, caso haja duas ou mais candidaturas com o mesmo número de votos registrados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios, de acordo com o artigo 235 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo:

- a) Candidatura com candidata(o) com maior tempo de serviço na USP;
- b) Candidatura com candidata(o) com maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- c) Candidatura com candidata(o) mais idosa(o).

Artigo 19 - Ao final dos trabalhos, será redigida e lavrada a ata de apuração.

Artigo 20 - O resultado final será encaminhado à Direção da FAU, à secretaria das instâncias e comunicado amplamente a toda a comunidade da FAU.

Artigo 21 - Qualquer interessada(o) poderá, impreterivelmente até 17 de junho de 2021, interpor recurso em relação ao resultado final das eleições.

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser individual e realizada diretamente pela(o) interessada(o), exclusivamente em âmbito digital, por meio de formulário eletrônico (disponível em: <https://forms.gle/cKCPPxAm5UsegNC19>).

§ 2º - A(O) interessada(o) deverá preencher o formulário estando conectada(o) com sua conta pessoal de e-mail USP, não sendo aceitos formulários preenchidos por contas institucionais (pertencentes à seções, setores, departamentos, comissões) ou de terceiros.



§ 3º - A(O) interessada(o) poderá também enviar por meio do formulário outros documentos que eventualmente corroborem com a interposição.

§ 4º - A(O) interessada(o) deverá percorrer todas as páginas do formulário, clicando sempre no botão “Próxima”; o procedimento somente será considerado finalizado após a confirmação final do envio, o qual se dará após a(o) candidata(o) clicar no botão “Enviar”.

§ 5º - Após o envio da manifestação de candidatura, o administrador do formulário eletrônico (Google) enviará mensagem eletrônica (e-mail) automática no endereço de e-mail USP da(o) interessada(o), servindo esta como comprovante da interposição de recurso.

Artigo 22 - Após o encerramento do prazo recursal mencionado no artigo anterior, a CEP fará terceira sessão pública virtual, por meio de plataforma de videoconferência, na qual serão realizados (i) a análise dos eventuais recursos, (ii) a elaboração das respectivas respostas, (iii) a homologação final do resultado do processo e (iv) o balanço geral do processo eleitoral; em data, horário e endereço eletrônico a serem amplamente divulgados posteriormente.

VI – Do mandato dos eleitos

Artigo 23 - As candidaturas eleitas serão empossadas pela presidência/coordenação de cada instância na primeira reunião à qual cada candidata(o) estiver presente após a homologação final dos resultados.

Parágrafo único - O término dos mandatos das candidaturas será:

- I. 30 de junho de 2022, para a representação junto à Congregação da FAU;
- II. 30 de junho de 2023, para a representação junto à CDH FAU;
- III. 30 de junho de 2024, para a representação junto à SAUSP FAU.

VII – Das disposições gerais

Artigo 24 - Tendo em vista o número e importância dos cargos em disputa, os atuais membros da CEP poderão, excepcionalmente, candidatar-se aos cargos desse pleito sem a necessidade de afastamento da comissão.

Artigo 25 - Casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de pronto pela CEP.

Artigo 26 - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 03 de maio de 2021.



Ana Lucia Duarte Lanna

Diretora

